

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Dispõe sobre a autorização para instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula das escolas da rede pública municipal de ensino de Sooretama/ES e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sistema de videomonitoramento com câmeras de segurança nas salas de aula das unidades escolares municipais, com o objetivo de garantir maior segurança, transparência, proteção do patrimônio público e bem-estar dos alunos e profissionais da educação.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei deverá observar os seguintes princípios:

- I – Finalidade específica, limitada à segurança, proteção da integridade física de alunos e servidores, e prevenção de atos de vandalismo;
- II – Proteção à privacidade e à intimidade, respeitando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD);
- III – Transparência, com ampla divulgação às comunidades escolares sobre a existência, finalidade, localizações e uso das imagens;
- IV – Minimização das informações, com captação apenas do necessário à segurança e à disciplina escolar.



Art. 3º As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento serão tratadas prioritariamente para:

I – prevenção e apuração de situações que comprometam a segurança de pessoas e patrimônios;

II – apoio às investigações de atos infracionais ou ilícitos ocorridos no interior das unidades escolares;

III – apoio à gestão escolar na identificação de riscos e na formulação de melhorias na dinâmica educativa.

Art. 4º A instalação e operação do sistema deverão observar, no mínimo:

I – instalação de placas informativas visíveis em locais de circulação e entrada das salas de aula;

II – definição clara de quem terá acesso às imagens e registros;

III – prazo máximo de armazenamento das imagens, conforme regulamentação posterior;

IV – vedação de uso das imagens para fins alheios à segurança escolar ou que violem a privacidade dos envolvidos;

V – adoção de medidas de segurança técnicas para proteção contra acessos indevidos e vazamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a implantação de sistema de videomonitoramento nas salas de aula das unidades escolares municipais, medida que visa reforçar a segurança de alunos, professores e servidores, bem como proteger o patrimônio público e aprimorar a gestão das atividades escolares.

A utilização de câmeras de segurança em ambientes educacionais tem se mostrado ferramenta eficaz para prevenir situações de violência, depredação, intimidação, bullying, agressões físicas e outras práticas que coloquem em risco a integridade das pessoas no ambiente escolar. Além disso, contribui para promover maior transparência na rotina escolar e possibilitar respostas mais rápidas e precisas diante de eventuais incidentes.

A proposta observa rigorosamente os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade, estabelecendo limites claros quanto à finalidade do uso das imagens e determinando que o tratamento dos dados respeite a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD). Dessa forma, garante-se que o videomonitoramento seja utilizado exclusivamente para fins de segurança, sem qualquer desvio de finalidade.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já adotam sistemas semelhantes, com resultados positivos na segurança da comunidade escolar e na redução de conflitos cotidianos. A implantação das câmeras, além de



atender clamor social crescente por maior segurança, contribui para a criação de um ambiente escolar mais protegido, acolhedor e propício ao desenvolvimento pedagógico.

Por fim, a autorização conferida ao Poder Executivo permite que a implantação seja planejada, gradual e adaptada às peculiaridades de cada unidade escolar, sem impor obrigações imediatas ou despesas não previstas, respeitando os limites orçamentários do Município.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida de interesse público, alinhada à proteção das crianças, adolescentes e profissionais da educação, reforçando a segurança e fortalecendo a política educacional municipal.

Sala das Sessões, 11 dezembro de 2025.

Talis Padilha

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **TALIS PADILHA** em **11/12/2025 09:47**

Checksum: **A51EF004787AF5A8BB24493AB91A98447FD7BFC08941306AE859C88225CB3A**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.